

LEI N° 2.976 DE 05 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, O ESPETÁCULO “PAIXÃO DE CRISTO” DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Cajazeiras a encenação do “Espetáculo Paixão de Cristo” a ser realizado sob a coordenação de grupos teatrais da cidade.

Parágrafo Único- Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a viabilizar a realização do evento.

Art. 2º - O Espetáculo será apresentado em dois dias, anualmente dentro do mês em que se comemora a Semana Santa, datas a serem definidas por seus coordenadores.

Art. 3º- O local da apresentação da peça teatral Paixão de Cristo será realizado em espaços públicos ou particular, em comum acordo entre coordenadores do espetáculo e o poder executivo (quando se tratar de espaço público).

Art. 4º-Para efeito da realização do evento a que se refere o artigo 1º da presente lei, a Secretaria Municipal de Cultura, fica autorizada a fazer parceria com as secretarias de Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Educação, Instituições, Entidades, Empresas Privadas, bem como, receber subvenção de órgãos públicos e privados para fins de execução, patrocínio e publicidade, visando à qualidade do evento.



Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2022.



JOHSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL